



J.MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sergipe, Nº 3993 - Anexa A - Vila Paulista- CEP: 15.803-160 - Catanduva/SP

CNPJ: 20.649.395/0001-65 | Inscr. Mun. 55207 | I.E. 260.312.915.118

E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br | Telefone: (17) 3525-1768

AO(À) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

A empresa **J. Marangoni Comercial – Importação e Exportação LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.649.395/0001-65, neste ato representada por seu(sua) representante legal infra-assinado(a), vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face das decisões proferidas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 14/2025, requerendo a adoção de providências quanto às propostas apresentadas pelas empresas **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA** e **LUBRIVAZ LUBRIFICANTES**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Foi constatado que:

- A empresa **ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, nos itens 5, 6 e 8;
- E a empresa **LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA**, no item 9;

apresentaram propostas com valores **significativamente inferiores aos praticados no mercado**, o que levanta dúvidas quanto à sua exequibilidade e viabilidade técnico-econômica.

Nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, **considera-se inexequível a proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os custos reais de mercado.**

Diante disso, requer-se que ambas as empresas sejam **formalmente instadas a apresentar comprovação da exequibilidade dos preços ofertados**, mediante:

- Planilhas de composição de custos;
- Demonstração da estrutura de formação de preços;
- Documentos que comprovem a viabilidade do fornecimento nos termos propostos, com a qualidade e prazos exigidos pelo edital.

2. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DA MARCA “PETROL”

A empresa **L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA** apresentou, em sua proposta, a marca **PETROL** para determinados itens. Ocorre que o edital exige que as marcas apresentadas sejam:

- **Homologadas, recomendadas ou indicadas pela montadora dos veículos** aos quais os itens se destinam;
- **De qualidade igual ou superior** às marcas de referência descritas no Termo de Referência.

Entretanto, **não foi anexada qualquer documentação comprobatória** de que a marca **PETROL** atende a tais exigências. Dessa forma, requer-se que a referida empresa seja **intimada a apresentar documentação que comprove que a marca PETROL está em conformidade com o edital**, incluindo:

- Declaração da montadora ou representante autorizado;
- Laudos técnicos independentes;
- Certificações ou registros oficiais;
- Outros documentos idôneos que comprovem a qualidade da marca.

3. DO RECURSO À ALEGADA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE FALÊNCIA

A empresa **LUBRIVAZ LUBRIFICANTES** apresentou impugnação à proposta da empresa ora recorrente, alegando que **não teria sido anexado, no sistema, o documento referente à inexistência de falência ou recuperação judicial.**



J.MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Rua Sergipe, Nº 3993 - Anexa A - Vila Paulista- CEP: 15.803-160 - Catanduva/SP

CNPJ: 20.649.395/0001-65 | Inscr. Mun. 55207 | I.E. 260.312.915.118

E-mail: jmarangoni@jmarangoni.com.br | Telefone: (17) 3525-1768

Contudo, cumpre esclarecer que **o referido documento foi devidamente anexado via portal eletrônico**, dentro do prazo estabelecido pelo edital, conforme comprovado no print a seguir:



11_-_FALENCIA_E_CONCORDATA_-_EMITIDO_EM_07.05.25

04/06/25 14:38



11_-_FALENCIA_E_CONCORDATA_-_EMITIDO_EM_07.05.25

Assim, resta **inverídica a alegação da empresa LUBRIVAZ LUBRIFICANTES**, motivo pelo qual se requer o desentranhamento de sua impugnação ou, alternativamente, a sua rejeição por ausência de respaldo fático.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O **recebimento e processamento deste recurso administrativo**;
2. A **convocação da empresa ACG MOTOR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA** para apresentar comprovação da exequibilidade dos preços ofertados nos itens 5, 6 e 8;
3. A **convocação da empresa LUB MINAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA** para apresentar comprovação da exequibilidade do preço ofertado no item 9;
4. A **intimação da empresa L & J DOMINGUES DISTRIBUIDORA** para apresentar documentação que comprove que a marca PETROL:
 - É homologada, recomendada ou indicada pela montadora dos veículos, ou
 - Possui qualidade igual ou superior às marcas de referência exigidas no edital;
5. A **rejeição da impugnação apresentada por LUBRIVAZ LUBRIFICANTES**, diante da comprovação da regular anexação do documento de falência no sistema;
6. Caso as exigências acima não sejam atendidas, que seja promovida a **desclassificação das propostas das respectivas empresas**, com base na legislação aplicável e nos princípios da **isonomia, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Termos em que, pede deferimento.